



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO
DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL N° 3622/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1924/2023

RELATOR: MARCELO LESSA

Ementa: Denomina Rua Braulio Isnard Carsalade, o logradouro público, iniciando na RJ 123, km 10,1, em Secretário, distrito de Pedro do Rio, Petrópolis-RJ.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmo. Vereador Junior Paixão, que denomina "Rua Braulio Isnard Carsalade", o logradouro público que se inicia na altura do quilometro 10,1, da Estrada RJ 123, em Secretário, distrito de Pedro do Rio, medindo aproximadamente 1.230 (mil duzentos e trinta) metros de extensão e 6 (seis) metros de largura.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação : exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

II - VOTO:

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar Rua Braulio Isnard Carsalade, o logradouro público que se inicia na altura do quilometro 10,1, da Estrada RJ 123, em Secretário, distrito de Pedro do Rio, medindo aproximadamente 1.230 (mil duzentos e trinta) metros de extensão e 6 (seis) metros de largura.

Conforme Lei N° 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º :

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Página: 1

Segue em anexo no processo físico fotos da localidade.

Ante o exposto, manifestamos Favoravelmente a tramitação desta proposição, pois tem os requisitos básicos para ser denominado Logradouro.

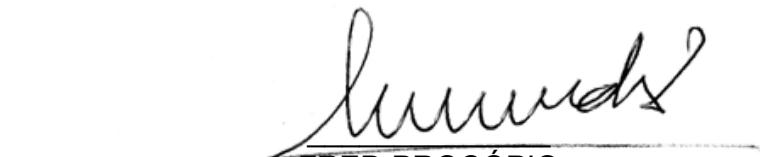
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se Favoravelmente à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 28 de Abril de 2023



MARCELO LESSA
Presidente



FRED PROCÓPIO
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal